

**LEI Nº 494 / 2021**

**Ipu/CE, 11 de fevereiro de 2021**

***Altera o § 7º do art. 56 da Lei Nº 256/2009, de 15 de novembro de 2009, dando nova redação aos, na forma que indica e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O § 7º do art. 56 da Lei Nº 256/2009, de 15 de novembro de 2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 56. omissis

(...)

§ 7º - O professor fora de sala de aula e/ ou em função readaptada não fará jus à Gratificação de Horas-Atividades.

**Art. 2º** - Considera-se para efeitos dessa Lei como Hora-Atividades aquelas destinadas ao planejamento do trabalho docente, direção e coordenação escolar com respectivas portarias de nomeações.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 11 de fevereiro de 2021.**



**ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**